

Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545
E-MAIL: pmne@novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2009/2012

"LEI N° 2.153".

DATA: 09 de setembro de 2011.

SÚMULA: Modifica dispositivos da Lei n° 1.774/2008, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

Art. 1º. Altera a redação de dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Esperança, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 138 (...).

§ 1º - Não será concedida Licença-Prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- afastar-se do cargo em virtude de licença para tratar de interesses particulares;
- revogado;
- revogado;
- revogado;
- afastar-se do cargo em virtude de licença para exercício de mandato eletivo;
- revogado;
- revogado;
- faltar injustificadamente ao serviço, por mais de 05 (cinco) dias;

§ 6º - O servidor poderá solicitar a conversão da licença-prêmio em abono pecuniário cabendo a Administração Municipal Executiva e ou Legislativa a análise e deferimento, mediante a disponibilidade financeira".

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PAÇO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, AOS NOVE (09) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E ONZE (2011).

Maria Angela Silveira Benatti,
PREFEITA MUNICIPAL